



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
Tipo de Julgamento: menor Preço por Item**

**Edital de Pregão Presencial
para Contratação de
Empresa para a Prestação de
Serviços de Recapagem de
Pneus dos Veículos e
Máquinas do Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL - RS, Amarildo Negrini no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que às **10:00 horas**, do dia **07 do mês de Abril do ano de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Av. José Pilonetto, 741, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 212/2016, de 27 de junho de 2016, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Recapagem de Pneus dos Veículos e Máquinas do Município, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1105/2008, de 02 de maio de 2008.

1 - DO OBJETO:

- 1.1.** Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem dos seguintes produtos, em observância ao que consta no Edital:

Item	Descrição	Un	Valor unitário
01	Recapagem Pneu QUENTE 19.5x24 L2	08	
02	Recapagem Pneu QUENTE 12x 16.5 L2	08	
03	Recapagem Pneu QUENTE 1400x 24 – 25 MM SULCO	28	
04	Recapagem Pneu QUENTE 1300x 24 – 25 MM SULCO	24	
05	Recapagem Pneu QUENTE 16.9x24 L2	04	
06	Recapagem Pneu QUENTE 17.5X25 – 26 MM SULCO	20	
07	Recapagem Pneu 1000X20 A FRIO Borrachudo-15 MM SULCO	90	



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

08	Recapagem Pneu 1000X20 FRIO RADIAL	26	
09	Recapagem Pneu QUENTE 20X5X25 L3	14	
10	Recapagem Pneu FRIO 9x 17.5 BORRACHUDO	20	
11	Recapagem Pneu QUENTE 14.9X28 AGRICOLA	04	
12	Recapagem Pneu QUENTE 10.5/65X16	04	
13	Recapagem Pneu 235.70 R16	04	
14	Recapagem Pneu QUENTE 23.1.30 AGRICOLA	04	
15	Recapagem Pneu 275/80 R22 FRIO	30	
16	Recapagem Pneu 225/75 R16 FRIO	08	
17	Recapagem Pneu 275/80R 22.5 FRIO-19 MMSULCO	20	
	TOTAL		

1.2. A empresa vencedora, em cada item, para os serviços de recapagem deverá coletar e entregar o objeto junto ao Município de Santo Expedito do Sul-RS, sem nenhum ônus adicional.

1.3 – Para os serviços de recapagem, a empresa vencedora de cada Item deverá apresentar Declaração de garantia sobre os serviços de recapagem de 06 (seis) meses do fornecimento do serviço.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL /RS
EDITAL DE PREGÃO N.º 003/2017
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS
EDITAL DE PREGÃO N.º 003/2017
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

3.1. O licitante deverá apresentar – se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando, ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, devendo ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

3.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

c) se empresa individual, o registro comercial.

3.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.16 à 6.19 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.6.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.16 à 6.19 e 7.3, deste edital, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO - e 02 - DOCUMENTOS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. ENVELOPE 1: A Proposta de Preços será apresentada em uma via, em papel com identificação da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, a ser entregue em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

a) razão social completa da empresa;

b) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

c) serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas (02) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não haverá limite de lances.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

6.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço por item.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

d) contiverem opções de preços alternativos;

e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

f) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

g) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.6.1, deste edital.

6.16.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.16.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.17 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.19. O disposto nos itens 6.16 a 6.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria da Administração deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.23 As COOPERATIVAS deverão observar o TAC nº 1503/2011 anexo ao presente, para participar do certame.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. ENVELOPE Nº 02: Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, e ainda:

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

7.1.2.1 Estará dispensada da apresentação, no envelope de Habilitação, dos documentos referidos no Item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no Item 3 deste Edital.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Regional de Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, emitida a menos de 30 (trinta) dias da data de abertura desta licitação;
- g) portaria do registro da empresa no IMETRO, para os serviços de recapagem.
- h) Licença Ambiental para operação dos Itens;
- i) Certificado do IMETRO de todos os itens cotados pela empresa;
- j) Declaração do Contador de caracterização da empresa como microempresa ou EPP.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.6.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação na sessão pública e a motivação são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade.

10. DOS PRAZOS

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

10.3 O prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação da Prefeitura Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

11 - DO RECEBIMENTO:

11.1. As recapagens deverão ser entregues junto à Prefeitura Municipal, sito à Av. José Pilonetto, 741 na cidade de Santo Expedito do Sul RS.

11.2 A retirada dos pneus para recapagem deverá ser no Município.

11.3. Todas as despesas relativas à entrega dos pneus correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

11.7. Os serviços de recapagem serão realizados de acordo com as necessidades do Município.

12 – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E/OU REDUÇÃO DOS VALORES

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária prevista.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13 – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, quer como participante do pregão, quer como contratante, os licitantes estarão sujeitos as seguintes penalidades, conforme a infração:

13.1. deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

13.2 manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.3 não mantiver a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

13.4 executar o contrato com irregularidades, porém passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.5 executar o contrato com atraso injustificado: multa de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual;

13.6 inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

13.7 inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

13.8 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

13.9 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.10 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.11 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santo Expedito do Sul RS, Secretaria da Administração, sito na Av. José Pilonetto, 741, ou pelos telefones (fax): (54) 3396 1188 e (54) 3396 1188, no horário das 07:30h às 11:30h, e das 13:00h às 17:00h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes. Através do site: www.santoexpeditodosul.rs.gov.br ou pelo e-mail: admexpeditense@gmail.com.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, na Secretaria de Administração.

14.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, os números de fax e telefone e o e-mail.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou servidor do Município sede do licitante, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à comprovação da veracidade de seus dados pela Administração.

14.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santo Expedito do Sul – RS, 24 de março de 2017.

AMARILDO NEGRINI
Prefeito Municipal

Visto:
Assessoria Jurídica
OAB/RS 48.565



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

MINUTA DE CONTRATO N°

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL, entidade jurídica de direito público interno, sito à Av. José Pilonetto, 741, inscrito no CNPJ n° 0.484.296/0001-56, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **AMARILDO NEGRINI**, portador do RG n° 40433104654 e CPF n° 49258958004.

CONTRATADA:, e de outro lado a empresa, inscrito no CNPJ N°, com sede na cidade de, adiante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato conforme Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93 e legislação pertinente, pela **Licitação Modalidade Pregão Presencial n° 003/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de recapagem de pneus diversos de forma parcelada, para atender demandas do Município de Santo Expedito do Sul, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Valor unitário
01	Recapagem Pneu QUENTE 19.5x24 L2	08	
02	Recapagem Pneu QUENTE 12x 16.5 L2	08	
03	Recapagem Pneu QUENTE 1400x 24 – 25 MM SULCO	28	
04	Recapagem Pneu QUENTE 1300x 24 – 25 MM SULCO	24	
05	Recapagem Pneu QUENTE 16.9x24 L2	04	
06	Recapagem Pneu QUENTE 17.5X25 – 26 MM SULCO	20	
07	Recapagem Pneu 1000X20 A FRIO Borrachudo-15 MM SULCO	90	
08	Recapagem Pneu 1000X20 FRIO RADIAL	26	
09	Recapagem Pneu QUENTE 20X5X25 L3	14	
10	Recapagem Pneu FRIO 9x 17.5 BORRACHUDO	20	
11	Recapagem Pneu QUENTE 14.9X28 AGRICOLA	04	
12	Recapagem Pneu QUENTE 10.5/65X16	04	
13	Recapagem Pneu 235.70 R16	04	
14	Recapagem Pneu QUENTE 23.1.30 AGRICOLA	04	
15	Recapagem Pneu 275/80 R22 FRIO	30	
16	Recapagem Pneu 225/75 R16 FRIO	08	



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

17	Recapagem Pneu 275/80R 22.5 FRIO-19 MMSULCO	20	
	TOTAL		

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato vincula-se a **Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 003/2017** e seus anexos, cujo extrato será publicado de acordo com o que prescreve o art. 21 da Lei nº 8.666/93, e à proposta financeira apresentada pela **CONTRATADA** no referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Ao presente contrato é dado o valor de **R\$** fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e atestado o recebimento pelo setor do Almoxarifado do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos Direitos

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições propostas e da **CONTRATADA** receber o valor ajustado na forma e no prazo contratados.

2 – Das Obrigações

2.1– Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos na Secretaria de Obras do Município, nas quantias e nos prazos solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- b) responsabilizar-se pelos custos do transporte dos produtos até o local;
- c) substituir qualquer produto/serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações e proposta.
- d) a contratada dá ao contratante a garantia pelos serviços prestados de no mínimo 6 (seis) meses.

e) O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será de 05 (cinco) anos.

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Av José Piloneto, 714, Centro, CEP 99895000
Fone/Fax 0 xx 54 33961188/1166/1040 - e-mail admexpeditense@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

- f) a contratada é o único e exclusivo responsável por defeitos ou vícios do objeto licitado.
- g) Os Pneus, objeto da prestação dos serviços de recapagem e recauchutagem, deverão ser retirados e entregues, no parque de máquinas do Município junto a Secretaria Municipal de Obras, sem nenhum tipo de ônus para o contratante.
- h) Verificada a não conformidade de alguns dos produtos, o licitante vencedor, deverá promover as correções necessárias no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.
- i) O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo de sua inteira responsabilidade.
- j) A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.
- k) As despesas com o transporte dos pneus junto a Prefeitura Municipal serão exclusivamente arcadas pela contratada.
- l) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

2.2 - ENCARGOS DO CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) responsabilizar-se pela indicação/retirada dos pneus;
- c) armazenar os pneus em local apropriado junto ao almoxarifado;
- d) fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos pneus.
- e) sendo designado o servidor Anilton Negrini como fiscal de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos da contratação, até o limite de prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Av José Piloneto, 714, Centro, CEP 99895000
Fone/Fax 0 xx 54 33961188/1166/1040 - e-mail admexpeditense@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido, para os materiais descritos na Cláusula Primeira.

b) multa de 10% sobre o valor contratado, em caso de não cumprimento das cláusulas deste contrato.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração, no prazo de 05 (cinco) anos.

A multa será descontada dos pagamentos do respectivo Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa aplicada não impede à CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Expedito do Sul RS,

AMARILDO NEGRINI
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Visto:
Assessoria Jurídica
OAB/RS 48.565